

## COMUNICAÇÃO

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares Municipais, com fundamento no art. 4º, parágrafo único, do Decreto n.º12.232/2024, reforça a necessidade das Comissões Eleitorais prezarem pela lisura do processo de escolha democrática nas Escolas/Núcleo, agindo sempre com imparcialidade e equidade em suas decisões, principalmente nas unidades em que há mais de uma Chapa Diretiva, observando-se com precisão o disposto no art. 20 do Regimento (Anexo I - Decreto n.º12.232/2024).

Ressalta-se que o descumprimento dos regramentos previstos no Regimento (Anexo I - Decreto n.º12.232/2024) poderá acarretar aplicação das penalidades previstas no art. 149 da Lei Complementar n.º 738/2019, sem prejuízo de outras responsabilizações nas esferas cível e criminal.

Santa Cruz do Sul, 17 de dezembro de 2024.

**Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares**



**Angéle Vargas do Nascimento**

Presidente da Comissão de Seleção, Monitoramento e  
Avaliação dos Gestores Escolares e da Comissão de  
Assessoramento